RECEBI O ORIGINAL
Em: 26/05/2022

IPAAM
FL Nº 322
ASS. SMS

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 219/18-01 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **Frutal Indústria e Comércio Ltda.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Dallas, Qd. 33, Residencial Dallas, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.646.631/0004-49 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.201.227-4

FONE: (92) 99114-3884 **FAX:** (92) 99114-6863

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1904 **PROCESSO Nº:** 2460/T/09

ATIVIDADE: Indústria de Bebidas.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. da Floresta, n° 3.777, Tarumã-Açú, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma indústria destinada a produção de refrigerantes, captação e gaseificação de água mineral, com processo de lavagem e produção de embalagens plásticas para uso próprio, em uma área de 0,525 ha, em um imóvel de 2,34 ha, inserida na área referente ao processo DNPM nº 880.283/2012.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 976 DIAS

Atenção:

- **Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 26 de Maio 2022.

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 219/18-01 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2460/T/09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Manter em arquivo registro de documentação referente à inspeção, manutenção e monitoramento do poço, a disposição da equipe técnica do IPAAM.
9. O armazenamento de produtos químicos utilizados no processo produtivo da empresa deverá tender as recomendações dos fabricantes.
10. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos da Estação de Tratamento de Esgotos - ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na entrada e saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH cor, turbidez, DBO_5, DQO, óleo e graxas vegetais, série de sólidos (totais, dissolvidos, sedimentáveis, voláteis, suspensos e fixos), nitrato, nitritos, sulfeto, nitrogênio orgânico total, fosfato e coliforme termotolerantes**, devendo ser encaminhado semestralmente a este IPAAM os laudos originais ou cópias autenticadas , com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrada no conselho pertinente. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução Nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas tomadas para correções.
11. Apresentar no prazo de 30 dias, os seguintes documentos, atualizados:
    a) Projeto da Estação de Tratamento de esgoto – ETE aprovado e com Carta de Aceite, expedida pela Águas de Manaus.
    b) Relatório de conclusão da instalação da ETE com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável, incluindo registro fotográfico.
    c) Projeto de adequação da área de armazenamento dos produtos químicos, de maneira que possua canaletas, caixa de contenção, identificação e seja em área coberta, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável seguido de registro fotográfico das ações realizadas.
12. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias:
    a) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para **lançamento de efluentes** nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH
13. Apresentar **anualmente**, os seguintes documentos atualizados:
    a) Certificados de destinação final de todos os resíduos gerados pela atividade da empresa, inclusive do lodo da ETE.
    b) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
    c) Cadastro da Atividade Industrial (Modelo IPAAM)
14. Apresentar **quando da solicitação da renovação da licença**, os seguintes documentos atualizados:
    a) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela elaboração (conforme Termo de Referência IPAAM).
    b) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ
15. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**